



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **requerimento de isenção de multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000095/2021-57**

Interessado: **RAMIN SOGHYANI**

1. Trata-se de requerimento de isenção do pagamento de multa efetuado por RAMIN SOGHYANI, nascido aos 24/10/1967, natural do Irã, portador do passaporte emitido pela República Islâmica do Irã nº F46139375, classificado como turista.
2. A multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) foi aplicada por infração ao artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/2017 [*Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...) II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (...)*], tendo em vista que a requerente ultrapassou em 23 (vinte e três) dias o prazo de estada legal no país, conforme Auto de Infração e Notificação nº 0785_00019_2021.
3. De acordo com o Termo de Notificação nº 0785_00018_2021 o migrante possui como última movimentação migratória uma entrada em território nacional em 05/12/2020, com prazo de estada até 03/02/2021, sendo considerado vencido a partir do dia seguinte.
4. O migrante alega incapacidade econômica de arcar com o pagamento da multa imposta em razão de não possuir trabalho. Informa que entrou no país para ministrar seminários e cursos de Taekwondo pela Liga Nacional de Taekwondo, recebendo apenas R\$ 1.000,00 (mil reais) para custos de transporte e alimentação e que após os eventos não teve mais apoio daqueles que o trouxeram. Vem recebendo auxílio gracioso para alimentação, transporte e moradia de uma brasileira que conheceu em razão do esporte e afirma ter a intenção de se regularizar no Brasil, pois conseguiu uma oportunidade para ministrar palestras por meio da Federação de Taekwondo do Espírito Santo.
5. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência econômica; cópia passaporte, declaração da LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO informando que "*o convidado Mestre Iraniano RAMIN SOGHYANI, passaporte nº F46139375 administrará os vários encontros de capacitação e cursos internacionais para contribuir desenvolvimento da nossa categoria no Brasil.*" com data de 25/11/2020, pedido de visto da LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO enviado a Embaixada do Brasil Teerã - Iran com programação do evento que RAMIN SOGHYANI participou, convites para ministrar cursos e palestras na FEDERAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO DE TAEKWONDO, além de diploma e certificados de Taekwondo.
6. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
7. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da multa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, em razão de o requerente não possuir renda e estar sendo amparado financeiramente por uma amiga.
8. Desse modo, **defiro o pedido de isenção da multa** em decorrência da hipossuficiência do requerente, mas, por outro lado, **determino a manutenção da notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**

9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
10. Após, archive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 14/04/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18363599** e o código CRC **74BC87DF**.

Referência: Processo nº 08286.000095/2021-57

SEI nº 18363599